



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Sr. Marcos Franklin Oliveira de Araújo, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação N° 058.2023 - DEMUTRAN, fundamentada no Art. 25, inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em favor do escritório de contabilidade: **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 00.998.696/0001-97, com o valor de **R\$ 8.540,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia total anual de **R\$ 102.480,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)**. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Gonçalo do Amarante-CE, 08 de Janeiro de 2024.

MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante – CE



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 058.2023 - DEMUTRAN, em favor do escritório de contabilidade: **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.998.696/0001-97**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, com valor de **R\$ 8.540,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia total anual de **R\$ 102.480,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)** e, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Gonçalo do Amarante-CE, 09 de Janeiro de 2024.

MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 058.2023 - DEMUTRAN, a seguir:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Favorecido: **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.998.696/0001-97,**

Valor mensal: **R\$ 8.540,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS);**

Valor global: **R\$ 102.480,00 (CENTO E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

São Gonçalo do Amarante-CE, 09 de Janeiro de 2024.


MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Autarquia Municipal De Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE

Publicado por afixação, dia **09 de Janeiro de 2024** no quadro de avisos do Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.